



Município de Lagoa – Algarve

EDITAL N. 7/2022

2022/100.10.600/2

LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, FAZ PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por força das competências transferidas para o Município, concretizadas através do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que por deliberação da Câmara Municipal de 8 de fevereiro de 2022, foram aprovados, ao abrigo do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, os seguintes procedimentos e critérios de seleção e bem assim os termos e condições de utilização privativa do domínio público hídrico, para licenciamento do exercício de atividades de fornecimento de bens e serviços nas Praias Grande de Ferragudo+Angrinha, do Pintadinho, do Pintadinho, de Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha+Nova e dos Tremoços, para o ano de 2022:-----

1 - Enquadramento legal e regulamentar: -----
Os procedimentos de apresentação e apreciação de candidaturas, os critérios de seleção de candidaturas e o licenciamento e condições da utilização privativa do domínio público hídrico para o fornecimento de bens e serviços, nas **Praias Grande de Ferragudo+Angrinha, do Pintadinho, dos Caneiros, do Carvoeiro, de Vale Centeanes, da Cova Redonda, da Senhora da Rocha+Nova e dos Tremoços**, estão sujeitos às seguintes disposições normativas: -----

1.1 - A utilização privativa do domínio público hídrico, mais concretamente no que diz respeito à venda ambulante nas praias, tem o seu enquadramento legal e regulamentar nos seguintes diplomas: -----

- a)** Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, que estabelecem as condições de acesso e de exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam; -----
- b)** Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que consubstancia a Lei-Quadro que estabelece a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades Intermunicipais; -----
- c)** Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado; -----
- d)** Decreto-Lei n.º 72/2019, de 28 de maio, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das áreas marítimo-portuárias e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária; -----
- e)** Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau-Vilamoura, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/1999, de 27 de abril; -----



Município de Lagoa – Algarve

- f) Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, nomeadamente em matéria de capacidade do areal e das especificidades locais verificáveis nas praias marítimas; -----

1.2- A atribuição dos títulos de utilização privativa dos recursos hídricos para o fornecimento de bens e serviços. tem o seu suporte legal e regulamentar nos seguintes diplomas: -----

- a) Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público; -----
- b) Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos, com particular incidência para o disposto nos seus artigos 21.º e seguintes; -----
- c) Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas. -----

2 - Âmbito de aplicabilidade: -----

- a) O presente Edital aplica-se ao exercício da venda ambulante de produtos alimentares pré-confecionados e/ou embalados (tipo “saco às costas”) nas praias indicadas no Tabela 1 deste Edital;
- b) O presente Edital define e regula ainda as condições de admissão dos vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição da licença, as normas de funcionamento e o horário de exercício da atividade. -----
- c) Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente edital: -----
- i. Os eventos esporádicos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório; -----
 - ii. O exercício de atividade com recurso a estruturas amovíveis e de carácter temporário; -----
 - iii. A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto. -----

3 - Exercício da atividade de vendedor ambulante: -----

O exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário, nas praias identificadas na Tabela 1, só é permitido aos vendedores ambulantes com licença de exercício da atividade legalmente atribuído nos locais autorizados para o exercício de atividades, nos termos do presente Edital. -----

4 – Documentos -----

Os vendedores ambulantes e os seus colaboradores, devem ser portadores, nos locais de venda, do despacho de autorização ou documentos que o substituam, e demais documentações previstas na Lei para a atividade em questão, sob pena de serem intimados a abandonar o local de venda. -----

5 – Intransmissibilidade -----



Município de Lagoa – Algarve

a) Os documentos referidos no número anterior identificam o seu portador e a atividade exercida no local de venda, perante as entidades policiais, as entidades fiscalizadoras, as autarquias e demais entidades com competências atribuídas. -----

b) O titular deve sempre fazer-se acompanhar da respetiva licença para apresentação imediata às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem. -----

6 - Pagamento de taxas relativa à atividade de vendedores ambulantes -----

a) Os vendedores ambulantes aos quais tenha sido emitida licença nos termos do disposto no presente Edital, estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas do Município de Lagoa; -----

b) A liquidação do valor das taxas é efetuada diretamente ao Município de Lagoa, tendo em atenção o n.º 1 do artigo 133º do Código do Procedimento Administrativo; -----

c) No caso de o vendedor ambulante contemplado não proceder ao pagamento do valor das taxas, nos termos do presente Edital e do Regulamento de Taxas do Município de Lagoa, é revogada a respetiva licença. -----

7 - Comercialização de géneros alimentícios -----

Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Edital (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos. -----

8 - Afixação de preços -----

Qualquer produto exposto para venda ao consumidor deve exibir o respetivo preço, sendo a sua afixação regulada pelo Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, na sua redação atual. -----

9 - Responsabilidade -----

O titular da licença para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores. -----

10 - Suspensão temporária da realização da venda ambulante -----

a) Sempre que, por motivos de segurança ou de ordem pública, ou pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos locais de venda, bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, a realização da venda não possa prosseguir sem notórios e graves prejuízos para os vendedores ambulantes ou para os utentes, pode o Município de Lagoa ordenar a sua suspensão temporária, publicitando e fixando o prazo por que se deve manter. -----

b) A suspensão temporária da realização da venda, não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----

11 - Extinção dos locais de venda -----



Município de Lagoa – Algarve

- a) O Município de Lagoa, ouvidas as entidades competentes, pode determinar a extinção ou a mudança para outro local, dos locais de venda definidos neste Edital, por motivos de justificado interesse público. -----
- b) À extinção ou à mudança de local aplicável, não confere aos vendedores ambulantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade. -----

12 - Regras do exercício da atividade -----

- a) As regras de exercício, para além do estabelecido no presente Edital, constam na licença emitida para cada vendedor ambulante; -----
- b) A cada vendedor/empresa será autorizada a venda em uma só praia; -----
- c) O disposto na alínea anterior não se aplica quando um vendedor/empresa é o único requerente a uma praia; -----
- d) Não é permitido exercer a atividade por mais que uma pessoa simultaneamente por cada empresa. Apenas está autorizada, a cada momento, uma pessoa de cada vendedor/empresa a exercer atividade de venda; -----
- e) Não é autorizada a venda de bebidas alcoólicas ou similares. -----

13 - Outras licenças -----

- a) O titular da licença obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e a munir-se de todas as licenças e autorizações exigíveis por outras entidades e legislação em vigor, nomeadamente o cumprimento da legislação laboral e, quando aplicável, a obtenção de licença para exercício da atividade comercial; -----
- b) O Município de Lagoa não incorre em responsabilidade pela não obtenção das licenças e autorizações, exigíveis no âmbito da alínea anterior, ou pelo cumprimento da legislação aplicável à atividade, por parte dos titulares das licenças por si emitidas. -----

14 - Espaços e locais de venda-----

- a) Por motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da venda, o Município de Lagoa pode proceder à reorganização das áreas afetas ao exercício da atividade; -----
- b) Em função da capacidade do areal e das especificidades locais, serão atribuídas licenças a um número máximo de vendedores por cada praia, de acordo com o previsto na Tabela 1; -----
- c) O exercício da atividade de venda ambulante de produtos alimentares pré-confeccionados e/ou embalados (tipo “saco às costas”) desenvolve-se nas praias indicadas na Tabela 1: -----

Nome da Praia	Nº Máximo de Licenças	Produtos Alimentares
GRANDE – FERRAGUDO + ANGRINHA	3	Sim
CANEIROS	1	Sim
PINTADINHO	1	Sim



Município de Lagoa – Algarve

CARVOEIRO	1	Sim
VALE DE CENTEANES	1	Sim
COVA REDONDA	1	Sim
SENHORA DA ROCHA + NOVA	1	Sim
TREMOÇOS	1	Sim

15 - Alterações de locais de venda -----

Em dias de festas, ou quaisquer outros eventos em que se preveja aglomeração de pessoas, ou
Tabela 1 sempre que o interesse público o exija, pode o Município de Lagoa alterar os espaços de
venda ambulante, bem como os seus condicionamentos. -----

16 - Atribuição de licenças -----

a) A emissão de licença encontra-se dependente de procedimento administrativo de licenciamento
que obedece às seguintes regras: -----

i) Prazo de entrega de candidaturas: -----

- (1) O período de entrega dos requerimentos decorrerá até 11 de março de 2022, durante o
horário de atendimento no Balcão Único, entre as 09:00 horas e as 16:30 horas, no Balcão
Único Descentralizado mediante marcação prévia, no horário entre as 09:30 e as 12:00
horas - segundas feiras: Freguesia de Ferragudo; terças feiras: União de Freguesias de
Estômbar e Parchal - Parchal; quartas-feiras União das Freguesias de Estômbar e
Parchal - Estômbar; quintas feiras: União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro -
Carvoeiro; sextas feiras: Freguesia de Porches ou através do Serviços Online, disponíveis
através do link <https://servicosonline.cm-lagoa.pt/>; -----
- (2) Após este período, a aceitação de novos pedidos ficará sujeita ao número de licenças
atribuído a cada praia e serão avaliados caso a caso. -----

ii) Documentação a apresentar: -----

- (1) Para cada candidatura, é necessário apresentar um requerimento indicando a praia, o
período e o produto pretendido para venda, não sendo admitidos vários pedidos num só
requerimento; -----
- (2) Comprovativo da submissão da comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades
Económicas (DGAE), prevista na Lei n.º 27/2013 de 12 abril; -----
- (3) Comprovativo de que os produtos alimentares são provenientes de estabelecimento
dotado de sistema de segurança alimentar (HACCP), que poderá ser apenas a
implementação de pré-requisitos; -----
- (4) Ausência de reclamações de utentes devidamente atestadas pelo Órgão Local da
Autoridade Marítima Nacional; -----



Município de Lagoa – Algarve

- (5) Certidão pela qual se mostre regularizada a sua situação perante a Autoridade Tributária e Segurança Social, no âmbito do exercício da sua atividade; -----
- (6) Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal, caso se trate de pessoa singular; -----
- (7) Certidão comercial permanente ou código de acesso à certidão comercial, caso se trate de pessoa coletiva; -----
- (8) Proposta de tipologia de atividade: -----
- Tipologia de produto; -----
- Preços a praticar (que deverão manter-se até ao fim do prazo com a possibilidade de atualização, em função da taxa de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística ou de circunstâncias imprevistas de flutuação do mercado, devidamente justificadas pelo titular da licença e aceites pela Câmara Municipal de Lagoa, com a possibilidade de valores diferenciados ao longo da época balnear, devidamente comunicados; -----
- Caso aplicável, indicação de número de colaboradores e respetiva identificação. -----
- iii) Critérios de seleção: -----
- (1) Serão excluídos do processo de seleção os requerimentos que não cumpram com os requisitos previstos ou referenciados no presente Edital, ou que tenham, à data de entrega do requerimento, dívida ao Município; -----
- (2) Quando o número de pedidos apresentados exceder o número de licenças previstas por praia, far-se-á a seleção dos pedidos até ao número máximo de licenças previstas, pela seguinte ordem de prioridade, sendo ordenados dentro de cada praia: -----
- 1ª Prioridade** – O maior período de atividade requerido para a praia; -----
- 2ª Prioridade** – Vendedor / empresa com o maior número de anos com licenças / autorizações atribuídas na praia a que concorre, nos últimos 10 anos. Para efeitos de contagem, as licenças atribuídas mensalmente em cada ano, equivalem a uma única licença; -----
- 3ª Prioridade** – Ordem de entrada dos requerimentos no Município. -----
- (3) Pode ainda o Município de Lagoa, em caso de empate, deliberar pela atribuição de autorização em número superior ao indicado na Tabela 1, de forma partilhada, condicionando o horário para exercício da atividade, casos em que serão atribuídos dias de venda a cada candidato ou períodos diários para o exercício da atividade. -----

17 – Horários -----

- a) A venda ambulante será autorizada entre as 08:00 horas e as 20:00 horas; -----
- b) Por motivos imponderáveis e ou de interesse público, o Município de Lagoa pode fixar outro horário, devendo publicitar a respetiva alteração, com uma antecedência mínima de 48 horas,



Município de Lagoa – Algarve

através de edital a afixar nos lugares de estilo e divulgado no sítio internet da Câmara Municipal -
www.cm-lagoa.pt -----

18 - Práticas proibidas -----

Sem prejuízo das outras proibições constantes de Lei específica e das referidas no presente Edital, é expressamente proibido aos vendedores ambulantes: -----

- a) Vender artigos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral pública, bem como aqueles que forem proibidos ou excluídos por lei; -----
- b) Vender artigos geradores de poluição ou que causem dano à fauna marinha, nomeadamente, *confetti* e lançadores de *confetti*, balões de gás, purpurinas, e produtos semelhantes à base de plástico; -----
- c) Lançar, manter ou deixar no solo e areal, resíduos, lixos, águas residuais ou desperdícios de qualquer; -----
- d) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado; -----
- e) O uso de publicidade não autorizada, pelas autoridades competentes; -----
- f) Direcionar focos luminosos para o mar; -----
- g) Transportar e/ou acondicionar os produtos em equipamento não adequado ao transporte de alimentos ou, não garantir as condições de limpeza e higiene dos mesmos; -----
- h) Exercer a atividade de venda ambulante de produtos embalados tipo “saco às costas” em espaços objeto de título de utilização privativa de domínio público marítimo previamente emitidos, exceto se for obtido consentimento dos respetivos concessionários; -----
- i) Venda de produtos embalados em vidro ou derivados; -----
- j) A utilização de equipamentos sonoros e atividades geradoras de ruídos que possam causar incómodo aos utentes da praia; -----
- k) Causar incómodo aos utentes da praia, não usar de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização. -----

19 - Deveres gerais dos vendedores ambulantes -----

Sem prejuízo de outros deveres previstos no presente Edital, os vendedores ambulantes têm, designadamente o dever de: -----

- a) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições do presente Edital; -----
- b) Proceder ao pagamento das taxas devidas e previstas no Regulamento de Taxas do Município, que se encontre em vigor, dentro dos prazos fixados para o efeito; -----
- c) Fazer-se acompanhar da autorização, devendo exibi-la sempre que solicitada por autoridade competente; -----
- d) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado; -----



Município de Lagoa – Algarve

- e) Publicitar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos objeto de venda; -----
- f) Exercer a atividade apenas na área correspondente, não ultrapassando os seus limites; -----
- g) Apresentar-se de modo adequado ao tipo de venda exercida e com vestuário e a limpeza devida; ----
- h) Comportar-se com civismo e correção ética nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral; -----
- i) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, arrumação, asseio e higiene; -----
- j) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e Edital aplicáveis; -----
- k) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Edital; -----
- l) Não se apresentar no desempenho da atividade em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes; -----
- m) Não prestar falsas declarações, seja a que título for incluindo falsas informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda, como meio de sugerir a sua aquisição pelo público; -----
- n) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de detritos, restos, caixas, materiais ou resíduos semelhantes, depositando-os nos recipientes destinados a esse efeito. -----

20 - Transmissão Licença -----

Não é autorizada a transmissão dos títulos de venda ambulante não sedentária objeto deste Edital. -----

21 – Fiscalização -----

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence: -----

- a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica; -----
- b) À Fiscalização Municipal e à Autoridade Marítima Nacional, no que respeita ao cumprimento das normas do presente Edital. -----

22 - Competência sancionatória e contraordenações -----

Constitui contraordenação, punível com coima, qualquer violação do disposto na legislação que serve de enquadramento ao presente edital, competindo aos órgãos municipais instaurar, instruir e decidir os procedimentos contraordenacionais, bem como aplicar as coimas devidas de acordo com o exposto na alínea d), do n.º 3 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro. -----

23 - Disposições finais: -----



Município de Lagoa – Algarve

Em tudo o que estiver omissa, aplica-se o disposto na legislação referida no ponto 1. (Enquadramento legal e regulamentar) do presente Edital, bem como as demais disposições legais e regulamentares que se mostrarem concretamente aplicáveis à matéria que constitui o objeto deste edital. -----

E, para constar e produzir os devidos efeitos, se publica este **EDITAL** e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no *SITE* desta Câmara Municipal, no sítio www.cm-lagoa.pt -----

Lagoa, 08 de fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara



(Luís António Alves Encarnação)

